



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

LEI Nº 590/2010

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA “CACHOEIRA RENOVADA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GO, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, o Programa de Coleta Seletiva "Cachoeira Renovável" com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas na utilização de arquitetura sustentável e energia renovável.

Artigo 2º - Para o cumprimento da presente lei, devesse o Poder Executivo, através de suas Secretarias, reunir esforços conjuntos para o reaproveitamento do lixo e sua destinação em programas e convênios comuns, minimizando o impacto ambiental e utilizando o lixo na produção de arquiteturas ecologicamente corretas, que reduzam o aquecimento global, dentre outros objetivos.

Artigo 3º - O Programa de Coleta Seletiva "Cachoeira Renovável" contará com a participação integrada de todas as Secretarias municipais, principalmente a que envolva a pasta do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Para o cumprimento do Programa Coleta Seletiva "Cachoeira Renovável", poderão as Secretarias dispostas no artigo anterior unirem esforços entre si e, ainda, firmarem convênios ou termos de cooperação, buscar parcerias públicas privadas, bem como ministrar cursos técnicos ou tecnológicos para o real cumprimento do programa e de outros a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Cada Secretaria Municipal deverá ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longo prazo, a serem definidos em Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Para o cumprimento do Programa Coleta Seletiva "Cachoeira Renovável" caberá ao Poder Executivo promover as seguintes ações:

I - desenvolver mecanismos de marketing e de conscientização do cidadão para o não desperdício do lixo, mas sim para sua reutilização;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

II - coordenar ações públicas que envolvam o maior número de Bairros e/ou comunidades, no sentido de ampliarem o sistema de coleta seletiva de lixo;

III - criar um programa municipal de coleta seletiva de lixo, denominando os pontos de coleta seletiva de lixo como "eco-pontos";

IV - envolver a comunidade no programa de coleta seletiva de lixo, em troca de benefícios ou de programas educacionais, de moradia ou de tecnologia, na mesma proporção da coleta seletiva atingida;

V - buscar parcerias junto à iniciativa privada para a aquisição e instalação dos pontos de coleta seletiva de lixo - "eco-pontos";

VI - firmar convênios com ONG's - Organizações Não-Governamentais, Associações, Cooperativas e Entidades da sociedade civil, para a coleta seletiva e reaproveitamento do lixo reciclável;

VII- fazer com que a iniciativa privada participe do programa, seja através de fundos ou ações conjuntas para o aumento da utilização de lixo reciclável;

VIII - fazer ou auxiliar as indústrias locais de embalagens plásticas a tirarem a palavra "descartável" de seus produtos, substituindo pela palavra "reciclável";

IX - firmar convênio ou termo de cooperação com outros órgãos estatais que possuam programas para execução da coleta seletiva e reaproveitamento do lixo reciclável;

X - criar programas de incentivo a agricultura familiar para cultivar plantas oleaginosas;

XI - firmar convênio com pequenos agricultores rurais para aderirem ao programa de cultivo de oleaginosas;

XII- garantir a compra da colheita de plantas oleaginosas pelo Estado para ser utilizado por outra pasta ou secretaria;

XIII - firmar convênio ou termos de cooperação com outros entes estatais que pretendam utilizar plantas oleaginosas para pesquisa ou outras finalidades;

XIV - firmar convênios ou termos de cooperação com entidades privadas que pretendam manter ou custear os pequenos agricultores na compra de sua colheita de plantas oleaginosas;

XV - criar mecanismos para que as empresas ou grandes indústrias "adotem" os pequenos agricultores que aderirem ao programa, destinando o resultado da colheita de oleaginosas as empresas ou indústrias para que invistam em pesquisas de reutilização de seus lixos e diminuição do gasto de energia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

XVI - criar um programa de suporte tecnológico e técnico as pesquisas de reaproveitamento do lixo;

XVII - desenvolver projetos e estudos de reaproveitamento do lixo reciclável em todas as comunidades rurais do Município; ♦

XVIII - determinar a criação de novos cursos no tratamento e reaproveitamento do lixo reciclável para servir de material de construção;

XIX - inserir cidadãos no programa de forma que possam, através da coleta seletiva de lixo reciclável, promover geração de renda e emprego;

XX - criação de cursos que possibilitem ao cidadão comum, a associações, ONG's e Cooperativas conhecerem técnicas de como transformar lixo em matéria reutilizável;

XXI - criar e regulamentar no currículo municipal de educação o programa de educação ambiental e desenvolver conjuntamente com as escolas e unidades de saúde do município campanhas educativas sobre a educação ambiental, o desenvolvimento Sustentável e a energia renovável através do correto aproveitamento do lixo orgânico e inorgânico em nossa comunidade.

XXII - desenvolver projetos e estudos para que seja utilizado lixo reciclável nas próximas construções e expansões dos conjuntos populares já construídos;

XXIII - firmar convênio com empresas da construção civil para estimular a utilização de materiais de construção produzidos através de lixo reciclável;

XXIV - criar programa de facilitação para aquisição de casa própria pelo cidadão que comprovar destinar seu lixo domiciliar para reciclagem;

XXV - privilegiar, nos sorteios e entregas de casas populares, o cidadão que comprovar destinar seu lixo domiciliar para reciclagem;

XXVI - criar programas que estimulem a produção de energia renovável através da reutilização do lixo reciclável;

XXVII - desenvolver políticas públicas no sentido de estimular estudos na obtenção de energia limpa e renovável;

XXVIII - Incentivar as pesquisas com as plantas oleaginosas para encontrar energia renovável e ecologicamente correta;

XXIX - firmar convênio com empresas privadas para estimular a utilização de energias renováveis como o biocombustível;

Artigo 7º - Poderão ser incluídas outras ações não descritas no artigo anterior, desde que se mantenha a mesma linha do programa, buscando reduzir o descarte de lixo e aumentar sua reutilização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

Artigo 8º - Compete ainda ao Poder Executivo na gestão do referido programa:

I - Disponibilizar e instalar os "eco-pontos", que são pontos específicos de despejo e coleta seletiva de lixo reciclável, sendo um (01) para cada cem (100) habitantes;

II - Autorizar ou promover a Concessão para execução da coleta do lixo reciclável as entidades e/ou empresas que estejam cadastradas junto a Prefeitura Municipal e que atendam as exigências previstas na lei ou em ato regulatório a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal;

III - Promover incentivos para aqueles entes e/ou parceiros que atuarem na execução do Programa de Coleta Seletiva "Cachoeira Renovável" ora instituído.

§ 1º - Os benefícios aos quais as comunidades e entidades terão direito e dependerão diretamente e proporcionalmente à sua participação no programa,

§ 2º - Os benefícios serão realizados diretamente na comunidade participante do programa e onde foi coletado o lixo reciclável.

§ 3º - Entende-se por benefício descrito nesta lei, resultantes da coleta seletiva de lixo reciclável:

I - incentivo na construção de casas ou moradias populares;

II - incentivo pela Secretaria de Transportes e Obras no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao saneamento e energia;

III - incentivo na construção de passarelas com materiais resultantes do programa;

IV - demais incentivos a serem disponibilizados pelo Governo Municipal, Estadual e Federal, conforme definir o decreto do Poder Executivo.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Finanças devesse criar programas de incentivos fiscais para as empresas de mineração, construção civil, demais indústrias, ONG's, Associações, Cooperativas e outras pessoas que aderirem ao programa, desde que invistam na recuperação do lixo e invistam em energia limpa e renovável.

Paragrafo único - Poderá a Secretaria Municipal de Finanças criar outras formas de incentivos fiscais para o fiel cumprimento da presente lei, conforme definir o decreto do Poder Executivo que regulamentara esta lei.


Artigo 10 - As despesas decorrentes da implementação desta lei deverão correr por conta do orçamento vigente e suplementadas no que for necessário na forma prevista na legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS**

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e devera ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que for necessário, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2010.


Robson Silva Lima
Prefeito Municipal